



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 08/2022-SEJUS, nos termos do Padrão nº 07/2002

Processo nº 00400-00013706/2021-99

SIGGO nº 045498

Cláusula Primeira – Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA** inscrita no CNPJ nº **08.685.528/0001-53**, com sede no SAIN – Estação Rodoferroviária – Ala Central – Térreo – CEP: 70.631-900, representado por **JAIME SANTANA DE SOUSA** na qualidade de Secretário-executivo, inscrito no CPF nº 015.411.433-29, Documento de Identidade nº 2001028074695 SSP/CE, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e fundamento na Portaria da SEJUS nº 141, de 05 de Julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de Julho de 2019, e Decretos de 06 de julho de 2021, publicado no DODF nº 126, página 27, de 07 de julho de 2021, e a empresa **DANTON GABRIEL SIMPLICIO DE SALES SILVA** doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº **38.084.603/0001-91**, com sede na RUA JACO, 137 - JARDIM SAO PEDRO - Barueri / São Paulo, CEP: 06402-210, representada por **DANTON GABRIEL SIMPLICIO DE SALES SILVA**, inscrita no CPF nº 490.410.388-25, Documento de Identidade nº 385886117, na qualidade de Sócio Gerente, firmam o que se segue.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (58382108), da Cotação Eletrônica nº 05/2021-SEJUS (74939437), da Proposta (74531034 e 74841993) e da Lei nº 8.666 21/06/1993.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 O Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de áudio e vídeo para o Centro Integrado 18 de maio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (58382108), da Proposta (74531034 e 74841993), que passam a integrar o presente Termo.

3.2 Os bens adquiridos são:

Item	Especificação/Características	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
4	CAIXA ACÚSTICA: Caixa Acústica Ativa 15 1000W	1	R\$1.180,00	R\$1.180,00 (um mil cento e oitenta reais)
6	MICROFONE - Microfone de lapela Com as seguintes especificações: - Transdutor do tipo condensador; - Padrão polar omnidirecional; resposta de frequência 50 Hz - 18KHz; sensibilidade de circuito aberto: -54 dB; - Chave liga/desliga; - Alimentação por bateria tipo LR44; - Cabo de no mínimo 6 metros; Adaptador para Smartphones e fone de ouvido; - Clipe de roupa e espuma de proteção; compatível com uso em câmeras DSLR e gravadores digitais.	3	R\$ 168,00	R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais)

- Manual em português. - Garantia de 12 meses. - Equivalente, similar ou de melhor qualidade ao Modelo de referência: Audio Technica ATR3350IS.			
---	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$ 1.684,00 (um mil seiscentos e oitenta e quatro reais).

3.3. A aquisição será realizada por meio dos Termos de Convênio nº 908928/2020 e nº 907070/2020, publicados no Diário Oficial da União em 21/01/2021, celebrados entre Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, e que possuem como objetivos a "Requalificação da infraestrutura das unidades de internação e gerências de semiliberdade do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, por meio da aquisição de bens permanentes para equipagem das unidades" e a "Reestruturação da ambiência e equipagem (renovação do mobiliário, equipamentos de audiovisual, dentre outros) do Centro Integrado 18 de maio visando adequar o seu espaço físico transformando-o num ambiente que atenda às necessidades de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual no Distrito Federal".

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1 Os materiais deverão ser entregues sob responsabilidade da vencedora, com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

4.2 Os equipamentos deverão ser entregues para recebimento na sede do órgão, no endereço - Almoxarifado Central da Secretaria de Justiça e Cidadania do DF, localizado no **SAAN Qd. 01 Lote Comercial "C" – Brasília/DF – CEP 70.632-100, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.**

4.3 Quanto ao recebimento definitivo, este ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 15 (quinze) dias por meio de ateste da nota fiscal, fatura, recibo e/ou termo circunstanciado, nos termos do artigo 73, inciso II, alínea "b" da Lei 8666/93.

4.4 Na hipótese de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

4.5 Caso a substituição não ocorra, dar-se-á por rescindido o contrato e sobre contratante recairá as multas moratórias e/ou compensatórias, contratualmente previstas, além daquelas previstas na legislação correspondente (artigo 77 da Lei 8666/93).

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 O valor total do Contrato é de **R\$ 1.684,00 (um mil seiscentos e oitenta e quatro reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.482, de 09 de Janeiro de 2020.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 44101

II – Programa de Trabalho: 14.243.6211.2412.0003-MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO À CRIANÇAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL-DF.OCA

III – Natureza da Despesa: 44.90.52

IV – Fonte de Recursos: 732020590

6.2 O empenho inicial é de R\$ 1.684,00 (um mil seiscentos e oitenta e quatro reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00394, emitida em 11/03/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 A CONTRATADA deverá apresentar as certidões negativas: regularidade de FGTS; Secretaria de Estado e Fazenda do Distrito Federal (Débitos); Tributos Federais da Dívida Ativa da União, Débitos

Relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Nona – Da Garantia

9.1 Os equipamentos deverão ser fornecidos com GARANTIA TÉCNICA do FABRICANTE pelo período de, no mínimo, 12 (doze) meses, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo, e deve contemplar serviço de suporte e assistência técnica no local (on-site), manutenção preventiva e corretiva compreendendo a substituição e reposição de componentes, periféricos e peças.

9.2 Prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior.

9.3 Os equipamentos ofertados deverão dispor de assistência técnica autorizada/credenciada em todo o Distrito Federal.

9.4 No caso da instalação, a garantia deverá ser por 90(noventa) dias dada pela empresa ou técnico profissional que realizou a instalação do aparelho no ambiente.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

10.3 Fiscalizar o fornecimento do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente o fornecimento do objeto contratual.

10.5 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

10.6 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 Efetuar a entrega dos equipamentos nas condições, prazos e locais especificados pela Administração, em observação ao edital, sendo considerado como adimplemento da obrigação contratual a entrega dos objetos especificados neste Termo de Referência, nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei 8666/93;

11.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor;

11.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

11.4 Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, edital ou minuta de contrato;

11.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do empenho de dotações orçamentárias,

suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava – Do Cumprimento aos Decretos 34.031/2012 e 5.448/2015

18.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

18.2 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula Décima Nona - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Pelo Distrito Federal:

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário-executivo

Pela Contratada:

DANTON GABRIEL SIMPLICIO DE SALES SILVA

Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **DANTON GABRIEL SIMPLICIO DE SALES SILVA, Usuário Externo**, em 14/03/2022, às 15:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X, Secretário(a) Executivo(a)**, em 14/03/2022, às 17:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=81979909)
verificador= **81979909** código CRC= **0465B14D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF
